



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU GABINETE DA PREFEITA

**LEI N° 327/2002**

CRIA A FRENTE PARLAMENTAR  
DE APOIO AO COOPERATIVISMO  
FRENCOOP NA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TURUÇU, ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO COOPERATIVISMO - FRENCOOP, a ser constituída mediante a livre adesão dos Senhores Vereadores, com o objetivo de apoiarem e incentivarem o Cooperativismo no Município, resgatando os valores da solidariedade, confiança e ajuda mutua, promovendo o desenvolvimento sustentável pela cooperação e seguindo os princípios gerais do Cooperativismo.

**Art. 2º** - As ações da FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO COOPERATIVISMO - FRENCOOP se desenvolverão através de ações conjuntas com o Sistema Cooperativista - OCERGS Organização das Cooperativas do Estado e SESCOOP/RS - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Rio Grande do Sul, e em consonância com a FRENCOOP instalada na Assembléia Legislativa do Estado.

**Art. 3º** - A FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO COOPERATIVISMO - FRENCOOP será constituída mediante requerimento individual, ou coletivo, dos Senhores Vereadores encaminhado ao seu Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 4º** - Cabe a Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO COOPERATIVISMO - FRENCOOP, bem como a comunicação a FRENCOOP Estadual, a OCERGS e ao SESCOOP/RS, a instalação da FRENCOOP no Município.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete da Prefeita de Turuçu, 06 de agosto de 2002.

*Selmira M. Fehrenbach*

**SELMIRA MILECH FEHRENBACH**  
Prefeita Municipal

**Registre-se e Publique-se**

*Renato L. Zanol*  
**RENATO LUIZ ZANOL**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento